



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 073,  
De 31 de agosto de 2020.

**PUBLICADO**

31 / 08 / 2020

*Sylvio Maurício Mendonça Cardoso*

Decreto nº 64, de 23 de julho de 2020, prorroga as estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, com aplicação do Distanciamento Social Seletivo (DSS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que os últimos relatórios indicam uma estabilização nos casos de contaminação decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que, apesar da estabilização, ainda há iminente risco de novos surtos epidemiológicos, com significativa taxa de mortalidade;

Considerando a necessidade de retomada parcial das atividades presenciais na Prefeitura e suas Secretarias, atendendo às normas definidas pela OMS e pelos atos normativos estaduais e municipais;

**D E C R E T A**

Art. 1º. Ficam prorrogadas as medidas de **Isolamento Social** até o dia **31 de setembro de 2020**, observadas as regras específicas expedidas pelo Poder Público Municipal constantes neste e em outros atos normativos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º.** Permanecem vigentes no Município de Divina Pastora as medidas de prevenção constantes no Decreto nº 40, de 30 de abril de 2020, especialmente o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória pela população em geral para circulação externa e a proibição de atividades não essenciais que não estejam expressamente autorizadas a funcionar.

**Art. 3º** As atividades educacionais permanecem suspensas por tempo indeterminado, até que haja definição por parte do Governo Estadual.

**Art. 4º.** Fica autorizada a prática de esportes coletivos, desde que previamente agendados na Secretaria de Esportes, com horário determinado para início e fim da atividade, permitindo apenas a participação das equipes, sem possibilidade de público para acompanhamento.

Parágrafo único. As equipes deverão indicar um representante legal para assinar termo de responsabilidade, contendo o compromisso de obedecer às normas sanitárias e não permitir a participação de pessoas com sintomas de doenças respiratórias ou que estejam comprovadamente contaminadas pelo COVID-19.

**Art. 5º.** Fica autorizado o funcionamento de bares e restaurantes, desde que obedecidas as normas definidas pelo Governo do Estado de Sergipe.

**Art. 6º.** Fica autorizado ao retorno dos pagamentos da antecipação do Décimo Terceiro Salário e das férias, a depender da disponibilidade orçamentária do Município.

**Art. 7º.** Ficam mantidas as demais regras de prevenção fixadas nos autos normativos anteriores.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 8º.** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ressaltando que as medidas poderão ser revistas a qualquer momento de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 9º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte.

  
**Sylvio Maurício Mendonça Cardoso**  
*Prefeito Municipal*